



Ministério Público do Estado da Paraíba
Colégio de Procuradores de Justiça

Resolução CPJ nº.011/2011

Aprova o Regimento Interno do CEAF – Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional apresentado por seu Diretor.

O Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, inciso II, parte final, da Lei Orgânica do Ministério Público da Paraíba, e

Considerando a necessidade de conferir nova regulamentação às imprescindíveis mudanças na estrutura do CEAF- Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional,

R E S O L V E: aprovar o Regimento Interno do CEAF - Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, na forma seguinte:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º. O Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado da Paraíba, sob a sigla CEAF, é órgão auxiliar do Ministério Público, disciplinado pelos arts. 63, 64, 65 e 66 da Lei Complementar 97 de 22 de dezembro de 2010 – Lei Orgânica do Ministério Público (LOMP), Resolução de nº 23/94 e modificações constantes na Resolução nº 004/97.

Art. 2º. O CEAF- Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional é dirigido por um Procurador de Justiça e coordenado por um Promotor de Justiça, da mais elevada entrância, designados pelo Procurador Geral de Justiça.

§1º - Considera-se como prestação de serviço relevante para a Instituição Ministerial as funções de Diretor e Coordenador do CEAF – Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional.

§2º - As funções de Diretor e de Coordenador do CEAF- Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional não são incompatíveis com as atividades de magistério remunerado nos cursos instituídos pelo referido órgão.

Art. 3º. O CEAF - Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional contará em sua estrutura interna com uma Secretaria, um Núcleo de Planejamento e Viabilização de Cursos, um Núcleo de Acompanhamento de Projetos e um Núcleo de Publicações, com atribuições constantes neste Regimento.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º. São atribuições do CEAF - Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional:

I – realizar cursos, seminários, congressos, simpósios, encontros, pesquisas, atividades, estudos e publicações;

II – promover a divulgação dos conhecimentos do item anterior;

III – instituir e ministrar cursos de aperfeiçoamento dos Membros e Servidores do Ministério Público, que serão anotados na ficha funcional dos membros para efeito de promoção ou remoção por merecimento e na ficha funcional dos servidores para efeito de eventual melhoria funcional.

IV – realizar e estimular atividades culturais vinculadas ao campo do Direito e Ciências Correlatas;

V – realizar e apoiar projetos e atividades de ensino e pesquisas que se relacionem com o aprimoramento do Ministério Público, em conformidade com o art. 63, inciso V da Lei Complementar nº 97/2010;

VI – manter intercâmbio cultural e científico com instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;

VII – firmar convênios com entidades de ensino nacionais e internacionais, visando o aprimoramento cultural e profissional dos Membros do Ministério

Público;

VIII – publicar revista e/ou jornal de divulgação de assuntos jurídicos e correlatos;

IX – fomentar o aprimoramento cultural e profissional dos Membros do Ministério Público, de seus auxiliares, funcionários e estagiários, bem como a melhor execução de seus serviços e racionalização de seus recursos materiais e humanos;

X – proporcionar cursos de pós-graduação (especialização estrito e lato senso) extensão universitária e de suporte técnico-jurídico, aberto também a outros operadores de Direito;

Parágrafo único – Todas as atividades culturais acima citadas poderão ser executadas, diretamente pela Procuradoria- Geral de Justiça ou através de convênios com instituições de ensino, conforme prevê o art. 64 da LOMP.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º - Para atingir o seu objetivo, o CEAF poderá se relacionar com o Conselho Nacional do Ministério Público, o Conselho Nacional de Procuradores-Gerais de Justiça, as Associações do Ministério Público, o CDEMP- Colégio de Diretores de Escolas dos Ministérios Públicos, os CEAFs dos demais Estados, as Escolas Superiores dos Ministérios Públicos, as Escolas Superiores da Magistratura, as Universidades, e outras instituições e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, em programas de cursos, seminários, encontros, congressos, simpósios, estudos, pesquisas, publicações e atividades conjuntas, desde que compatíveis com a sua finalidade.

SEÇÃO I DA DIRETORIA

Art. 6º - Compete ao Diretor do CEAF:

I – assessorar o Procurador-Geral de Justiça nos assuntos afetos ao CEAF, bem como atender as missões especiais de que for pelo mesmo incumbido;

II - fixar as diretrizes de atuação do CEAF – Centro de Estudos e

Aperfeiçoamento Funcional, estabelecer áreas e metas específicas para cursos, congressos, encontros, simpósios, seminários, estudos, pesquisas, atividades e publicações, zelando pelo bom cumprimento dos programas didáticos e administrativos deste Centro;

III – aprovar o plano de cada curso, congresso, encontros, seminário, simpósio, estudos, pesquisas ou atividades, bem como os respectivos custos, encaminhando-os em tempo hábil ao Procurador-Geral de Justiça;

IV – expedir diplomas e certificados de cursos;

V - expedir autorizações, ou mandar passar, com devida autenticação do Secretário Geral, certidões e atestados cuja emissão competir ao CEAF;

VI - despachar os expedientes do CEAF – Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional e expedir ou aprovar instruções e ordens para o perfeito funcionamento dos seus órgãos e serviços;

VII - aprovar as propostas de publicações do CEAF – Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional;

VIII – representar o CEAF - Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional perante autoridades públicas;

IX – enviar, anualmente, na primeira quinzena de fevereiro, ao Procurador-Geral de Justiça relatório a respeito das atividades desenvolvidas pelo CEAF no ano anterior;

X - apresentar ao Procurador-Geral de Justiça proposta de realização de convênios;

XI - atender dentro das horas de expediente os interessados à sua audiência;

XII – elaborar o Regimento Interno;

XIII- exercer outras atribuições compatíveis com sua função.

SEÇÃO II

DA COORDENADORIA

Art. 7º. Compete ao Coordenador do CEAF – Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional:

I - assessorar o Diretor nos atos de planejar, coordenar e executar

suas atribuições;

II - substituir o Diretor nas suas ausências ou impedimentos;

III - acompanhar a execução do planejamento, avaliar os resultados alcançados e elaborar, em conjunto com o Diretor, o relatório anual das atividades do CEAF;

IV - informar o Diretor, regularmente, sobre a consecução das atividades do CEAF;

V - dirigir e organizar os serviços administrativos do CEAF;

VI - atender às reclamações sobre as qualidades dos cursos ministrados;

VII – participar de reuniões com os professores dos cursos;

VIII – autorizar a distribuição de material didático com os professores;

IX - realizar outras atribuições designadas pelo Coordenador.

SEÇÃO III

DA SECRETARIA

Art. 8º - São atribuições da Secretaria:

I – dirigir todo o serviço de escrituração da Secretaria, distribuindo entre os seus funcionários o expediente e demais tarefas que lhe competem;

II – redigir correspondências;

III - providenciar a formalização das receitas e despesas relativas ao CEAF;

IV - lavrar os termos de abertura e encerramento dos livros de ata, matrícula, frequência, registros, termos, inscrição, e demais assentamentos relativos aos cursos, seminários e encontros;

V - atender as determinações do Diretor e do Coordenador e prestar-lhes todo auxílio na administração do CEAF;

VI - organizar os processos de inscrição para exame de admissão ou seleção, bem como os de matrícula;

VII – Acompanhar o registrar da frequência dos funcionários zelando pela sua regularidade;

VIII - facilitar via correspondência e contato pessoal o entrosamento do CEAF com a Fundação FESMIP, Corregedoria e Associação do Ministério Público;

IX - desempenhar outras tarefas eventuais ou não que contribuam para a eficiência de suas atividades específicas;

§1º - Ao funcionário em exercício, na Secretaria, incumbe executar os trabalhos que lhes forem atribuídos, guardando todo o sigilo sobre o conteúdo dos papéis que transitarem pelas seções ou pertencerem ao arquivo.

SEÇÃO IV DOS NÚCLEOS

Art. 9º – Integrará o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAF, os Núcleos de Planejamento e Viabilização de Cursos, de Acompanhamento de Projetos e de Publicações.

Art. 10 – Cada núcleo deve contar com servidores habilitados ao desenvolvimento das atividades correspondentes, objetivando otimizar os trabalhos deste setor.

Art. 11 - O Núcleo de Planejamento e Viabilização de Cursos é responsável pela organização e execução material de cursos, seminários, encontros e afins, necessários ao aprimoramento profissional de Membros, Servidores e estagiários do Ministério Público.

Parágrafo único – Ao referido Núcleo caberá, além do planejamento, a divulgação e logística dos cursos, seminários, encontros e afins a serem ministrados.

Art. 12 – O Núcleo de Acompanhamento de Projetos fica incumbido de buscar convênios e patrocínios, apoiar projetos e atividades de ensino e pesquisa que se relacionem com o aprimoramento dos membros do Ministério Público, acompanhar os projetos idealizados pelo CEAF, bem como, supervisionar sua execução.

Art. 13 – O Núcleo de Publicações tem como objetivo a elaboração e

diagramação de publicações de assuntos jurídicos e de interesse da Instituição e criação e programação visual para material gráfico dos diversos eventos jurídicos realizados ou apoiados pelo CEAF.

SEÇÃO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 - Servirão junto ao CEAF servidores do quadro de Serviços Auxiliares do Ministério Público, os quais serão designados pelo Procurador-Geral de Justiça, por indicação do Diretor.

§1º - As indicações, a nível superior, deverão recair sobre pessoas qualificadas nas áreas de Pedagogia ou outras áreas afins, de modo que a Direção e Coordenação do CEAF contem com pessoal capacitado, para melhor e mais facilmente desempenhar suas funções;

§2º - O pessoal indicado pelo Diretor e designado pelo Procurador-Geral de Justiça ficará inteiramente à disposição do CEAF, subordinando-se às diretrizes do órgão;

§3º - Os servidores do CEAF serão os seguintes:

I – 02 (dois) Técnicos de Promotoria na área de Pedagogia ou disciplina afim;

II – 01 (um) Técnico de Promotoria na área de Biblioteconomia;

III – 01 (um) Técnico de Promotoria na área de Direito;

IV – 01 (um) Administrador;

V – 03 (três) Oficiais de Promotoria I;

VI – 01(um) Oficial de Promotoria II;

VII – 01 (um) Auxiliar Técnico de Promotoria na especialidade Design

Gráfico

VIII – 01(um) Agente de Promotoria

IX- 01(um) Oficial de Diligência

Art. 15 - O CEAF poderá formar núcleos de estudos ou de atividades específicas com coordenador respectivo e, submetidos, no que couber, às regras do presente regimento.

Art. 16 - As necessidades materiais e de pessoal do Centro serão providas pelo Ministério Público, via de solicitação ao Procurador-Geral através das rubricas específicas.

Art. 17 - Este regimento entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, em João Pessoa, 30 de março de 2011.

Oswaldo Trigueiro do Valle Filho - Procurador-Geral de Justiça - Presidente do CPJ, Alcides Orlando de Moura Jansen - Corregedor-Geral do Ministério Público, José Marcos Navarro Serrano – Procurador de Justiça, Manoel Henrique Serejo Silva - Promotor de Justiça – convocado, Josélia Alves de Freitas - Procuradora de Justiça, Antônio de Pádua Torres - Procurador de Justiça, Kátia Rejane de Medeiros Lira Lucena - Procuradora de Justiça, Doriel Veloso Gouveia - Procurador de Justiça, Afra Jerônimo Leite Barbosa de Almeida - Promotora de Justiça – convocada, João Manoel de Carvalho Costa Filho - Promotor de Justiça – convocado, José Roseno Neto - Procurador de Justiça, Otanilza Nunes de Lucena - Procuradora de Justiça, Cláudio Antônio Cavalcanti - Promotor de Justiça – convocado, Marilene de Lima Campos de Carvalho - Procuradora de Justiça.

ORGANOGRAMA – CEAF

